



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30 1º Andar, Bairro, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 599/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE SE ENCONTRAM NO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA, DE APOIO À DOCÊNCIA E FUNÇÕES DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO OU OPERACIONAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido Abono-FUNDEB aos profissionais da Educação Básica da rede municipal de ensino, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, em efetivo exercício de suas atividades durante o ano de 2025, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do art. 212-A, da Constituição Federal.

§ 1º. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em Decreto, na quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dos 30% (trinta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

§ 2º. O pagamento do abono objeto desta Lei atenderá aos profissionais que oferecem suporte pedagógico, profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

§ 3º. O pagamento do Abono-FUNDEB será realizado para fins do disposto no inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal.

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30 1º Andar, Bairro, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

§ 4º. Não receberão o abono especificado nesta Lei:

- a) O servidor que tenha gozado de licença, sem percepção de vencimentos, para tratar de interesses particulares;
- b) O servidor que esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;
- c) O servidor que esteja gozando de auxílio doença.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Profissionais da educação: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

II - Efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 3º - O abono de que trata esta Lei será concedido em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação ou cômputo para a concessão de qualquer outra vantagem e sobre ele incidirá descontos previdenciários, quando couber, e Imposto de Renda.

Art. 4º - Serão regulamentados mediante Decreto do Poder Executivo os critérios para definição dos valores e data de pagamento do abono instituída por esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 80% (oitenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 10 de junho de 2025.

LUCAS DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Constitucional



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA

ANO - XLII, DATA: TERÇA - FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 599/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE SE ENCONTRAM NO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA, DE APOIO À DOCÊNCIA E FUNÇÕES DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO OU OPERACIONAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido Abono-FUNDEB aos profissionais da Educação Básica da rede municipal de ensino, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, em efetivo exercício de suas atividades durante o ano de 2025, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do art. 212-A, da Constituição Federal.

§ 1º. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em Decreto, na quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dos 30% (trinta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

§ 2º. O pagamento do abono objeto desta Lei atenderá aos profissionais que oferecem suporte pedagógico, profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

§ 3º. O pagamento do Abono-FUNDEB será realizado para fins do disposto no inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal.

§ 4º. Não receberão o abono especificado nesta Lei:

- O servidor que tenha gozado de licença, sem percepção de vencimentos, para tratar de interesses particulares;
- O servidor que esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;
- O servidor que esteja gozando de auxílio doença.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Profissionais da educação: docentes, profissionais no exercício de

funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

II - Efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

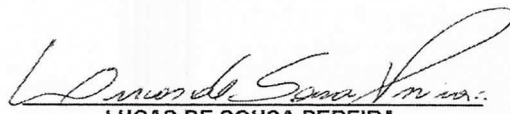
Art. 3º - O abono de que trata esta Lei será concedido em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação ou cômputo para a concessão de qualquer outra vantagem e sobre ele incidirá descontos previdenciários, quando couber, e Imposto de Renda.

Art. 4º - Serão regulamentados mediante Decreto do Poder Executivo os critérios para definição dos valores e data de pagamento do abono instituída por esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 80% (oitenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 10 de junho de 2025.


LUCAS DE SOUSA PEREIRA
 Prefeito Constitucional

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATOS DO INEP

EDITAIS E AVISOS